



BOLETIM SEDIF

Boletim do Serviço de Difusão - Nº 37

07 de Março de 2013

Sumário:

- ❖ NOTÍCIA STF
- ❖ NOTÍCIAS STJ
- ❖ NOTÍCIAS CNJ
- ❖ Informativo do STJ nº 513

- ❖ JURISPRUDÊNCIA DO TJERJ
- ❖ Ementário de Jurisprudência Cível nº 09 - Constitucional
- ❖ Julgado Indicado

Outros links:

- Banco do Conhecimento
- Boletins anteriores
- Informativo TJERJ
- Revista de Direito
- Revista Direito em Movimento(EMERJ)
- Revista Interação
- Revista Jurídica
- Súmula da Jurisprudência TJERJ

NOTÍCIA STF

Plenário anula ordem de sequestro por atraso em precatório de Vila Velha (ES)

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) anulou ordem de sequestro de verbas públicas no valor de R\$ 22 milhões emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 17ª Região contra o município de Vila Velha (ES), em função de atraso no pagamento de precatórios. A decisão do TRT favorecia o Sindicato dos Professores do Estado do Espírito Santo (Sindipro-ES) e Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo (Simes-ES).

O município ajuizou no STF a Reclamação (RCL) 2425, alegando que a decisão do TRT contraria decisão proferida pela Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 1662, em que foi questionada a Instrução Normativa 11/1997 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a qual previa a possibilidade de sequestro de verbas pela não inclusão de precatório no orçamento, no caso de pagamento a menor ou fora do prazo.

Relator da ação, o ministro Dias Toffoli votou em favor da procedência do pedido encaminhado na reclamação, confirmando a suspensão do sequestro já deferida liminarmente. "Esta Corte firmou entendimento de que a Emenda Constitucional 30/2000 não introduziu nova modalidade de sequestro de verbas públicas para a satisfação de precatórios alimentares", afirmou Dias Toffoli. O sequestro só seria autorizado no caso de preterição do direito do credor.

Divergindo do entendimento do relator, o ministro Marco Aurélio julgou improcedente o pedido feito na reclamação.

Reclamação discute responsabilidade do provedor por ofensa em site de relacionamento

O ministro Raul Araújo concedeu liminar a pedido da Google Brasil Internet Ltda., para suspender processo em que se discute a responsabilidade da empresa em caso de invasão e alteração de perfil no site de relacionamento Orkut, com divulgação de conteúdo constrangedor.

A decisão foi tomada no despacho em que o ministro admitiu o processamento de reclamação apresentada pela Google contra decisão da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Paraná.

Segundo o ministro, a jurisprudência do STJ, em casos como esse, vem se firmando no sentido de que não incide a regra da responsabilidade objetiva, prevista no artigo 927 do Código Civil de 2002, pois não se trata de risco inerente à atividade do provedor.

Raul Araújo destacou, ainda, que a fiscalização prévia, pelo provedor de conteúdo, do teor das informações postadas na internet pelos usuários não é atividade intrínseca ao serviço prestado, de modo que não se pode considerar defeituoso o site que não examina nem filtra os dados e imagens nele inseridos.

Com esse entendimento, o ministro deferiu a liminar para determinar a suspensão do processo até o julgamento do mérito da reclamação.

Dano moral

No caso, um usuário ajuizou ação de indenização por supostos danos morais causados em decorrência de alteração indevida em perfil no Orkut.

O juizado especial condenou a Google a pagar R\$ 3 mil por danos morais, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelo conteúdo ofensivo. A Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Paraná manteve a sentença, por entender, com base no Código de Defesa do Consumidor, que o provedor do serviço é responsável pelas informações contidas no site e que o caso diz respeito a risco inerente ao negócio.

A turma recursal afastou a alegação de culpa exclusiva de terceiro e reconheceu a legitimidade passiva da Google para responder à ação de indenização. De acordo com a turma, a responsabilidade da empresa também decorre do anonimato permitido por ela.

A Google entrou com reclamação no STJ, alegando que não poderia ser condenada, porque é apenas provedora de conteúdo da internet, devendo a responsabilidade recair sobre quem praticou o ato ilícito.

Sustentou, ainda, que não houve anonimato consentido, porque mediante o número do IP (*Internet Protocol*) é possível identificar o responsável pelas supostas ofensas. Para a empresa, a decisão da turma recursal foi contrária ao entendimento da Terceira Turma do STJ no Recurso Especial 1.193.764.

Muitos casos

O ministro Raul Araújo observou que o entendimento do STJ sobre o tema não está consolidado em súmula nem foi adotado em julgamento de recurso repetitivo – condições para a admissão de reclamações contra decisões de turmas recursais do juizados especiais estaduais.

Porém, a jurisprudência da Segunda Seção, que reúne a Terceira e a Quarta Turma do STJ e é responsável pelas matérias de direito privado, já definiu que a reclamação pode ser aceita fora dessas hipóteses, quando se tratar de decisão manifestamente ilegal.

Segundo o relator, muitos casos semelhantes, tratando da responsabilidade do provedor de conteúdo na internet, têm chegado ao STJ, provenientes do Paraná.

Para que a negativa de seguimento às sucessivas reclamações não represente incentivo a essas demandas, que vêm sendo resolvidas nos juizados especiais de forma contrária à jurisprudência do STJ, o ministro optou por admitir o processamento do caso, que será julgado pela Segunda Seção.

Processo: Rcl. 11654

[Leia mais...](#)

Judoca consegue indenização por uso indevido de sua imagem em campeonato de jiu-jitsu

A Confederação Brasileira de Jiu-jitsu e a Sports Media Empreendimentos Esportivos Ltda. terão de indenizar

em R\$ 10 mil uma lutadora de judô, por danos morais, devido ao uso indevido de sua imagem. A empresa não possuía autorização para reproduzir foto de seu acervo em um evento de jiu-jitsu.

A atleta havia autorizado o uso de sua imagem, sem retribuição financeira, pelo Comitê Olímpico Brasileiro na divulgação do Festival Olímpico de Verão, realizado em 1995. A Sports Media foi a responsável pela divulgação. Posteriormente, a empresa manipulou a foto por computação gráfica e a utilizou, sem a devida autorização, na divulgação do Campeonato Brasileiro de Jiu-jitsu de 1995.

O pedido de indenização havia sido negado em primeira instância. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a sentença, por entender que o uso da foto no segundo evento não causou abalo à reputação da atleta e que o campeonato ao qual a imagem foi associada não tinha caráter lucrativo.

Contudo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem pacificado o entendimento de que, no caso de direito à imagem, a obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não havendo necessidade de provas de prejuízo ou dano.

Jurisprudência

O relator do caso, ministro Villas Bôas Cueva, ressaltou que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do STJ também estabelece que a simples publicação não autorizada da fotografia de alguém, em regra, causa desconforto, aborrecimento ou constrangimento, independentemente de ter havido finalidade comercial ou não.

Assim, a Terceira Turma conheceu em parte do recurso e lhe deu parcial provimento, fixando a indenização no valor de R\$ 10 mil, que considerou suficiente em vista do “grau mínimo de lesividade do ato”.

A indenização deverá ser paga com correção monetária a partir do julgamento, e com juros moratórios contados a partir do evento danoso e calculados à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, devendo após essa data ser observada a taxa Selic.

O pedido foi parcialmente concedido porque os ministros entenderam que não era devida compensação por dano material, pois este não foi comprovado.

Processo: REsp. 299832

[Leia mais...](#)

Menor não pode recorrer em processo movido contra seu pai

A Terceira Turma negou a um menor a possibilidade de recorrer de decisão em que seu pai foi condenado a pagar R\$ 20 mil de indenização por danos morais e R\$ 648 por danos materiais, por conta de uma briga entre adolescentes.

Um dos menores quebrou um copo de vidro no rosto do outro, o que levou seu pai a ser responsabilizado judicialmente. O menor tentou recorrer da decisão, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) apontou sua ilegitimidade para ingressar com o recurso de apelação.

O STJ decidiu que a responsabilidade do menor não é solidária, mas subsidiária. Dessa forma, o filho não pode recorrer da sentença condenatória porque a ação foi unicamente proposta contra o pai.

Responsabilidade dos pais

A ação de reparação de danos, inclusive estéticos, foi ajuizada por um dos menores (representado pelo pai) contra o pai do outro menor (acusado da agressão). A base do ajuizamento foi a responsabilidade objetiva dos genitores pelos atos ilícitos praticados pelos filhos, prevista no inciso I do artigo 932 do Código Civil.

A decisão de primeiro grau decretou a revelia do réu, pois, embora a ação tenha sido proposta contra o pai do menor agressor, a contestação foi apresentada unicamente por este último. O TJMG não conheceu do recurso de apelação, em razão da falta de legitimidade do menor para recorrer.

O menor alegou ao STJ que a responsabilidade do pai pelos atos cometidos pelos filhos menores é solidária com os próprios filhos, nos termos do parágrafo único do artigo 942 do Código Civil, o que justificaria seu interesse em recorrer.

A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, contudo, entendeu que a responsabilidade dos pais é objetiva e a dos filhos menores tem caráter subsidiário e não solidário. Ela explicou que a norma do parágrafo único do artigo 942 do Código Civil deve ser interpretada em conjunto com a dos artigos 928 e 934, que tratam da responsabilidade subsidiária e mitigada do incapaz e da inexistência de regresso contra o descendente absoluta ou relativamente incapaz.

Patrimônio dos filhos

A ministra esclareceu que o patrimônio dos filhos menores pode responder pelos prejuízos causados, desde que seus responsáveis não tenham obrigação de fazê-lo ou não disponham de meios suficientes. Mesmo assim, afirmou Andrihgi, nos termos do parágrafo único do artigo 928, se for o caso de atingimento do patrimônio do menor, a indenização será equitativa e não terá lugar se privar do necessário o incapaz ou as pessoas que dele dependam.

No caso analisado pelo STJ, não se chegou a discutir a atribuição de responsabilidade ao menor, porque a ação foi proposta unicamente contra o pai.

“Mesmo que o pai do recorrente venha efetivamente a ressarcir os danos causados à vítima em decorrência das agressões sofridas, cumprindo os termos da sentença condenatória, o patrimônio do recorrente não será atingido porque, embora nos outros casos de atribuição de responsabilidade, previstos no artigo 932, seja cabível o direito de regresso contra o causador do dano, o artigo 934 afasta essa possibilidade na hipótese de pagamento efetuado por ascendente”, destacou a ministra.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo judicial.

Candidata gestante consegue adiar exames físicos em concurso público

Uma candidata no concurso para soldado da Polícia Militar da Bahia conseguiu adiar a entrega de alguns exames que não pôde fazer no prazo estipulado em edital porque estava no último mês de gravidez. A Sexta Turma anulou a desclassificação da candidata, garantindo-lhe a fixação de nova data para entrega dos exames e, em caso de aprovação nessa etapa, a participação nas fases seguintes do certame.

No julgamento de recurso em mandado de segurança impetrado pela candidata, os ministros decidiram que, se os exames representarem risco para o feto, como os que exigem o uso de radiação, a candidata gestante pode entregá-los após a data definida no edital do concurso. A decisão da Sexta Turma, unânime, segue entendimento novo na Corte, apresentado pelo relator, ministro Sebastião Reis Júnior. Os precedentes que amparam a decisão são do Supremo Tribunal Federal (STF).

Segundo o processo, já no último mês de gestação, a candidata deixou de entregar três dos 28 laudos exigidos, pois os exames (radiografia, teste ergométrico e exame preventivo) poderiam prejudicar o feto. Ela compareceu na data estabelecida pelo edital para entrega dos laudos e se comprometeu a apresentar os restantes logo após o parto, em novembro de 2007. A etapa seguinte do concurso estava marcada só para janeiro de 2008, mas, mesmo assim, a candidata foi eliminada da seleção.

Ela impetrou mandado de segurança, mas o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) considerou que o edital do concurso não admitia tratamento diferenciado entre os candidatos, incluindo a realização posterior de provas ou exames devido a alterações psicológicas ou fisiológicas temporárias como gravidez, contusões e outras. Para o tribunal, não haveria direito líquido e certo no caso.

Razoabilidade

No recurso ao STJ, a candidata alegou que a eliminação ofendeu o princípio da razoabilidade, pois ela compareceu na data marcada e só não apresentou três laudos, por recomendação médica. Já a Subprocuradoria-Geral da República se posicionou contra o recurso, alegando que cláusulas de edital só podem ser impugnadas por mandado de segurança no prazo de 120 dias, contados da publicação oficial.

No seu voto, o ministro Sebastião Reis Júnior apontou inicialmente que o encerramento do concurso ou a homologação do seu resultado final não impediriam o julgamento, sob o risco de perpetuar um abuso ou ilegalidade. Também afirmou que a jurisprudência consolidada do STJ é no sentido de que não é possível dar tratamento diferenciado a candidatos devido a alterações fisiológicas temporárias, especialmente se há desrespeito às regras do edital.

Porém, segundo ele, o caso tem peculiaridades: “A candidata deixou de apresentar três exames dos 28 exigidos, sob orientação médica, em razão de que tais laudos representariam exposição a perigo ou possibilidade de acarretar dano à saúde do feto, mas compareceu no dia marcado para entrega dos exames, oportunidade em que se comprometeu a apresentá-los, antes mesmo da realização da fase seguinte”.

Tratamento diferenciado

O ministro destacou que recente entendimento do STJ garante tratamento diferenciado à candidata gestante, sem que isso viole o princípio da isonomia. Contudo, afirmou que essa tese se aplica aos casos em que não houver indicação expressa no edital contrária à participação de gestantes, sendo que no caso julgado havia a restrição.

Apesar do entendimento do STJ (de garantir tratamento diferenciado às gestantes) não alcançar os concursos cujos editais expressamente disponham sobre sua eliminação pela não participação em alguma fase, o ministro

disse ter a convicção de que a gravidez não pode ser usada para fundamentar qualquer ato administrativo contrário aos seus interesses ou para prejudicar gestantes, pois elas têm proteção garantida na Constituição Federal.

Para o relator, a melhor solução é a que foi adotada pelo STF em casos análogos. À luz do princípio da isonomia, a gestante não estaria em igualdade de condições com seus concorrentes, devido à impossibilidade médica de realizar os exames. O STF afirmou ser possível remarcar exames físicos para candidatos em situação diferente dos demais, “por estarem temporariamente acometidos de infortúnios, ou em razão de motivo de força maior”.

Processo: RMS. 24800

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

NOTÍCIAS CNJ

Ipea mostra diferentes perfis de Juizados Especiais cíveis



O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) realizou pesquisa inédita que traz retrato amplo sobre os Juizados Especiais Cíveis. A apresentação do estudo foi feita na manhã desta quarta-feira (6/3), pelo pesquisador Alexandre dos Santos Cunha, no Seminário Juizados Especiais: Diagnósticos e Perspectivas, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza em Brasília/DF, na sede do Conselho da Justiça Federal.

Os principais resultados se referem à duração da tramitação, probabilidade de a

sentença ser cumprida, quantidade de audiências realizadas por mês e a capilaridade (itinerância) dos juizados.

A pesquisa foi realizada por meio de um Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Ipea e o CNJ, em março de 2012.

Clique [aqui](#) e tenha acesso à Pesquisa Diagnóstico sobre os Juizados Especiais Cíveis.

Excesso de processos novos ameaça eficiência dos Juizados Especiais



Levantamento da juíza auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Mariella Ferraz de Arruda Nogueira indica esgotamento da capacidade produtiva dos Juizados Especiais da Justiça Estadual. O estudo foi divulgado na manhã desta quarta-feira (6/3), no Seminário Juizados Especiais: Diagnósticos e Perspectivas, em Brasília/DF. Criados em 1995 para dar mais celeridade à Justiça, os Juizados Especiais, na maioria dos estados, não conseguem resolver a quantidade de casos novos que entram a cada ano.

Essa já é a realidade nos juizados de 14 unidades da Federação, onde o volume de processos sem solução no fim do ano é maior em relação ao início do ano, embora os juizados especiais produzam mais sentenças

proferidas que as demais varas da Justiça Comum, de acordo com o estudo, que usou como fontes o Relatório Justiça em Números referente a 2011, estudo anual do CNJ sobre o desempenho do Poder Judiciário, e as informações sobre Juizados Especiais prestadas pelos tribunais de todo o País à Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo o coordenador do seminário, conselheiro José Guilherme Vasi Werner, a elaboração de diagnósticos é uma das estratégias do CNJ para planejar o futuro da Justiça Brasileira. “Um dos nossos objetivos ao fazermos o seminário é mostrarmos qual a posição dos Juizados Especiais em relação ao Poder Judiciário, qual a importância que os tribunais têm dado a esses órgãos. Será que essa dedicação da administração dos tribunais em relação aos juizados especiais tem sido suficiente para garantir a missão desses juizados?”, indagou o conselheiro.

Para a juíza Mariella Ferraz de Arruda Nogueira, os resultados do levantamento confirmam muitas das convicções que os magistrados criaram a partir de suas vivências dos Juizados Especiais. “Agora nós temos comprovação científica para mudar esse quadro, e espero que no próximo seminário tenhamos números mais alentadores para mostrar”, disse.

Desproporção – Em todo o Brasil, o número de casos novos destinados aos Juizados Especiais representa um percentual cada vez mais alto do total de processos que entram nos tribunais. No Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por exemplo, praticamente um em cada dois casos novos é processado por um juizado especial. O número de magistrados responsáveis por julgá-los representa apenas 8,77% do total de magistrados da Corte.

A desproporção entre a carga de processos novos e o número de magistrados se repete em quase todo o País. Em apenas cinco estados brasileiros, a porcentagem de magistrados dos Juizados Especiais em relação ao total de juízes do tribunal é superior à carga de processos novos recebidos pela corte: Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo.

A discrepância entre os casos novos e a quantidade de servidores é ainda maior. Nenhum estado pesquisado tem uma relação servidores dos Juizados Especiais/total de servidores do tribunal superior à proporção de processos novos dos juizados especiais/total de processos novos do tribunal. “Os tribunais estão cientes dessas dificuldades e estão aqui no seminário para discutir soluções”, resumiu o conselheiro Vasi Werner.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[Voltar ao sumário](#)

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO

0042893-84.2012.8.19.0000 – rel. Des. **Gilberto Guarino**, Decisão Monocrática de 27.02.2013 e p. 07.03.2013

Agravo de instrumento. Direito processual civil. Ação de procedimento comum ordinário. Empréstimos bancários. Prestações mensais incidentes em contracheque do agravante. Requerimento antecipatório dos efeitos da tutela de mérito, consistente na limitação a 30% (trinta por cento) da remuneração do agravante. Interlocutória que, todavia, declina da competência do juízo de direito da 34ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital, para um dos Juízos de Direito das Varas Cíveis do Fórum Regional de Santa Cruz. Irresignação. Recurso que se insurge contra decisão inexistente. Ausência de todo e qualquer nexo lógico entre as razões do agravo e os fundamentos de fato e de direito da interlocutória. Ofensa ao Princípio da Dialética. Erro que, ademais, termina por desatender ao disposto no art. 524, I e II, do Código de Processo Civil. Recurso cujo julgamento de mérito dar-se-ia com a supressão de uma instância. Precedentes desta Corte de Justiça. Agravo a que se nega seguimento, por ausência de requisito intrínseco de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, da Lei Processual Civil.

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[Voltar ao sumário](#)

	Leia também a Revista Jurídica , ← Nº 4	VOLTAR AO TOPO Serviço de Difusão – SEDIF Divisão de Acervos Jurisprudenciais – DIJUR Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento - DECCO Diretoria Geral de Gestão do Conhecimento-DGCON Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208 Telefone: (21) 3133-2742	Leia também a revista Interação , Edição 45 →	
---	---	--	--	---